

marães, 445, da cidade do Porto; secretária — Maria Manuela Marques Maia, solteira, maior, residente na Avenida do Dr. Antunes Guimarães, 445, da cidade do Porto.

Está conforme. É o que cumpre certificar.

24 de Agosto de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Sampaio Coelho*.
2010676564

PORTO — 2.ª SECÇÃO

VÍTOR SERENO, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 59 684/050824; identificação de pessoa colectiva n.º 507417933; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/050824.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de contrato de sociedade cujos artigos são os seguintes.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Vítor Sereno, Unipessoal, L.ª, com sede na Rua do Campinho, 35, 1.º, freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto.

§ único. Por simples decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em serviços de cabeleireiro e estética; comércio de produtos de perfumaria.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao outorgante.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme respectiva decisão, será exercida pelo sócio ou por não sócios, ficando aquele desde já nomeado gerente.

2 — A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica desde já autorizado a efectuar negócios jurídicos com a sociedade, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

O sócio fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Declarou ainda o outorgante:

Que não é sócio de nenhuma outra sociedade unipessoal, e que a gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição e de equipamento e instalação da sede social, e adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período logo que definitivamente matriculada.

Está conforme.

23 de Setembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *José Francisco Ponte Chora*.
2008907490

PORTO — 3.ª SECÇÃO

DFUSION — PUBLICIDADE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 507531400; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/20051125.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de DFUSION — Publicidade, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem sede na Rua de Silva Brinco, 95, sala 7, freguesia de São Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos.

2 — Por simples decisão da gerência, poderá a sociedade transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 3.º

O seu objecto consiste em publicidade e *web marketing*.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se legalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes aos sócios Nuno Malheiro Mello Carvalhais Valente e João Luís Ribeiro Teixeira.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de dois mil e quinhentos euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 5.º

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2 — A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, de acordo com o que for deliberado em assembleia-geral, compete a dois gerentes, sócios ou não.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, Nuno Malheiro Mello Carvalhais Valente e João Luís Ribeiro Teixeira.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes, ou de um gerente e de um procurador, dentro dos limites conferidos na procuração.

2 — Pela assinatura de um dos sócios-gerentes, em actos ou negócios que não excedam o valor de dez mil euros e que não envolvam os seguintes actos ou negócios:

a) Comprar, vender, alienar ou trocar quaisquer imóveis, viaturas automóveis e contratos de *leasing* associados de e para a sociedade.

ARTIGO 8.º

As quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

a) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;
b) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
c) Quando, em qualquer processo, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a alienação judicial;

d) Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou seja declarado falido;

e) Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 60 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

9 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*.
2008065367